



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Prefeitura Municipal de Campestre/AL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**PROCESSO ADM Nº. 0510-0001/2021**

## **Anexo II**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA APRESENTAÇÃO**

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para realização de serviços constantes De seu objeto e cumpre a legislação, estabelecida na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2017, bem como pelas disposições que deverão constar em Edital de Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo respectivo, para posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade e homologado pela Administração Municipal.

### **2. DO OBJETO**

Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campestre - AL com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (Sessenta) meses.

- 2.1.** Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução Nº 3.402/2006 do Banco Central.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1** Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento



dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, será precedida de licitação pública, na forma de Pregão Presencial, pelo critério de Melhor Oferta de Preço (Maior Lance), com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1 Em caráter de exclusividade:**

**4.1.1** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Campestre - AL, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, no banco contratado.

**4.1.2** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**4.1.3** A instituição financeira contratada terá exclusividade para realizar propaganda e venda de produtos e serviços aos servidores municipais.

**4.1.4** Serão disponibilizadas em até 05 (Cinco) dias após assinatura do contrato, para a futura contratada, condição para as aberturas de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada, sendo fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional.

##### **4.2 Sem caráter de exclusividade:**

**4.2.1** Garantia na vigência do contrato a concessão de crédito aos servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, mediante consignação em folha de pagamento.

#### **5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**



**5.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (Sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

**5.1.1** O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**5.1.2** Os Servidores da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, recebem o Salário até o 10 dia útil de cada Mês.

**5.1.3** O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 117.306,00 (cento e dezessete mil, trezentos e seis reais)**.

**5.1.4 Valor da Folha de Pessoal/Quantidade de Servidores/Faixa Salarial**

**5.1.4.1.** Valor Bruto da Folha de Pagamento: R\$ 988.340,55 (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

**5.1.4.2.** Valor Líquido da Folha de Pagamento: R\$ 752.761,28 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

**5.1.4.3.** Pirâmide Salarial:

**Servidores Ativos: Efetivos / Comissionados / Contratados**

<b>Faixa Salarial (R\$/mês)</b>	<b>Ativos Efetivos</b>	<b>Ativos Comissionados</b>	<b>Ativos Contratados</b>
Até R\$ 1.000	00	00	08
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	123	97	72
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	166	20	02
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	08	01	00
Acima de R\$ 9.000	01	00	00
<b>Total</b>	<b>298</b>	<b>118</b>	<b>74</b>

**5.1.4.4.** Quantidade de servidores/funcionários- Total Geral: 490

**5.1.5 Crédito Consignado em Folha de Pagamento**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

<b>Banco</b>	<b>Repasse Mensal</b>	<b>Prazo</b>	<b>Taxa</b>
Banco do Brasil S.A.	R\$ 24.436,18	96	1,98% a.m.
Banco Bradesco S.A.	R\$ 46.913,70	96	1,72% a.m.
Caixa Econômica Federal	R\$ 70.525,39	120	1,68% a.m.

## **6. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor contratado em parcela única, que será pago até o prazo de 10 (Dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, mediante depósito bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada.
- 7.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- 7.4.** Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.
- 7.5.** Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.
- 7.6.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- 7.7.** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizando banco de dados do RH do Município.



- 7.8.** Garantir exclusividade nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, para instalação de Posto de Atendimento, caixas eletrônicos e publicidade e propaganda, cujo local será indicado pelo gestor municipal

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.
- 8.2.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Campestre - AL.
- 8.3.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- 8.4.** A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- 8.5.** A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.
- 8.6.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 8.8.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Campestre - AL, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 8.9.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 8.10.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 8.11.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 8.12.** Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Campestre - AL, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 8.13.** Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:
  - a)** Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
  - b)** Abertura de conta corrente;
  - c)** Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
  - d)** Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
  - e)** Fornecimento de cartão na função débito, e o Cartão de Crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;
  - f)** Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;



- g)** Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h)** Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i)** Realização de consultas mediante utilização da internet;
- j)** Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k)** Compensação de cheques;
- l)** Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m)** Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

**8.14. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.**

**8.15.** Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

**8.16.** A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

**8.17.** A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

**8.18.** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.





## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1.** Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

## **10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA**

- 10.1.** O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.
- 10.2.** Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

## **11. VIGÊNCIA**

- 11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (Sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 11.2.** O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 11.3. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:**
- 12.3.1** O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,05%.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.
- 12.2** A Licitante vencedora que não possuir agencia ou posto de atendimento situada no Município de Campestre - AL, deverá instalar e iniciar as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

operações, no Município de Campestre - AL em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

Campestre - AL, 10 de maio de 2021.

---

Gilmar de Oliveira Lins

Secretário Municipal de Administração